

DECRETO Nº 0051/2021

Dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias no enfrentamento da COVID-19 causada pelo novo coronavírus, no âmbito do território deste município e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado do Piauí, que aprova o Protocolo Geral de Recomendações Higiênico-sanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o Município de Alegrete do Piauí, em decorrência da pandemia mundial do novo Coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, deve estender à administração municipal, no que couber, os efeitos do Decreto Estadual, e demais medidas tomadas pelo Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente do Sistema de Saúde no estado do Piauí;
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar

a prestação de serviços e atividades essenciais;

DECRETA

Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 01 de dezembro ao dia 19 de dezembro de 2021, em todo o território do município, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 01 de dezembro a 19 de dezembro de 2021:

- I** - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e atividades sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II** - bares, restaurantes, **trailers**, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
- III** - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h e supermercados, bodegas e mercearias poderão funcionar até as 21h;
- IV** - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como

parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

§ 1º Para o comércio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, poderá o poder público municipal estabelecer horário de funcionamento até as 21h.

§ 2º o horário de funcionamento em que se refere o inciso II deste artigo está limitado às 22h, de domingo à quinta, tendo em vista a Lei Municipal que autoriza o funcionamento somente até esse horário.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, Guarda Costeira e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de do dia 01 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Alegrete
do Piauí, 01 de dezembro de 2021.



Maria Lilian de Alencar
Prefeita Municipal
Maria Lilian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34